

## **D.R. DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**Protocolo n.º 7/2004 de 11 de Maio de 2004**

protocolo de cooperação

técnica e financeira

(Revisão do Protocolo celebrado em 12 de Outubro de 2000)

A prossecução de políticas nacionais no domínio da gestão integrada dos recursos hídricos nacionais, numa perspectiva da sua requalificação e conservação e do ponto de vista da quantidade e qualidade, nos seus aspectos físicos e ecológicos, estão atribuídas ao Instituto da Água (INAG), nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2003, de 7 de Maio.

Na Região Autónoma dos Açores, em termos de adequação orgânica, e numa perspectiva regional e insular, aquelas questões constituem competência da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, da Secretaria Regional do Ambiente, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril.

Os objectivos visados a nível regional deverão coadunar-se com os objectivos definidos a nível nacional, sendo certo que a amplitude nacional do tratamento de todas estas questões deverá ser enquadrada por objectivos da União Europeia.

O cumprimento das directivas comunitárias, nomeadamente no que concerne à monitorização do litoral, e ao estado das águas interiores, superficiais e subterrâneas e das águas costeiras, em termos de qualidade e de forma a manter e garantir o bom estado das mesmas, só será alcançado pela acção conjunta e complementar das entidades nacionais e regionais com competência na matéria.

Para o efeito, foi celebrado um protocolo de cooperação técnica entre o Instituto da Água (INAG), e a Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, da Secretaria Regional do Ambiente, realizado em 11 de Julho de 2000, e homologado pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território aos 17 dias do mesmo mês e ano. Assim:

Considerando os termos do disposto nas alíneas c), d), e) e f) da Cláusula Primeira que define o quadro geral do objecto subjacente ao Protocolo de Cooperação Técnica, firmado entre

o Instituto da Água e o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional do Ambiente.

Considerando que cabe ao INAG promover, em articulação com as entidades relevantes, o planeamento integrado por bacia hidrográfica, incluindo os estuários e as águas costeiras, e assegurar, em cooperação com outras entidades competentes, o acompanhamento das questões relacionadas com os recursos hídricos a nível comunitário e internacional;

Considerando que o Governo Regional dos Açores deu início ao processo de elaboração dos Planos de Ordenamento Orla Costeira, em consonância com os princípios gerais da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Zonas Costeiras (GIZC), visando o planeamento e gestão integradas do litoral, através da requalificação da orla costeira e da monitorização do litoral, em termos da qualidade das águas costeiras, bem como da fisiografia costeira, cabe ao INAG, em articulação com a entidade competente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos - associar-se na implementação destas acções visando a concretização das políticas de âmbito nacional e comunitário das matérias em questão, nomeadamente pela participação nos estudos de caracterização e diagnóstico a realizar, bem como na implementação de um sistema de referência de monitorização do litoral.

Por outro lado, tendo-se iniciado também a elaboração dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Furnas e das Sete Cidades, que se reportam ao regime jurídico das albufeiras de águas públicas classificadas, numa perspectiva de gestão integrada dos recursos hídricos, e do ponto de vista da qualidade e quantidade, interessa ao INAG associar-se também na implementação destas acções, visando dar cumprimento às directrizes nacionais e comunitárias em matéria de qualidade dos recursos hídricos.

Cumprindo objectivos de âmbito nacional e comunitário e nos termos das cláusulas segunda e terceira do supra-referido protocolo de cooperação técnica, foi firmado, em 12 de Outubro de 2000, um protocolo específico de colaboração técnica e financeira entre o Instituto da Água e a Secretaria Regional do Ambiente/Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos para elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Furnas e das Sete Cidades a cuja revisão agora se procede no sentido de actualizar a afectação de montantes por anos económicos, com ajustamento das condições de pagamento, sem, contudo, alterar os valores

globais inicialmente estabelecidos e a afectar a cada entidade. Procede-se, ainda, à revisão e actualização da composição da Comissão Executiva.

Entre o Instituto da Água, representado pelo seu Presidente, Doutor Orlando José Manuel de Castro e Borges, e a Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, representado pelo seu Director Regional, Doutor Rui Moreira da Silva Coutinho, é firmada a revisão do Protocolo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado em 12 de Outubro de 2000, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** A Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, atentas as atribuições e competências em matéria de gestão integrada do litoral na Região Autónoma dos Açores, constantes do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 18 de Abril, cooperará com o Instituto da Água (INAG) na promoção dos estudos de caracterização e diagnóstico do litoral e em todas as fases inerentes ao processo de elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das ilhas dos Açores, promovidas por aquele departamento do Governo Regional dos Açores, com vista à posterior criação de um sistema de referência para a monitorização da orla costeira.

**Parágrafo Primeiro:** O Instituto da Água (INAG) cooperará ainda com a Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos na elaboração dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas, com vista à monitorização de condicionantes do ordenamento do território associadas à gestão integrada dos recursos hídricos.

**Cláusula Segunda:** A Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e o Instituto da Água (INAG) participarão conjuntamente, atentos aos respectivos objectivos regionais e nacionais, na elaboração dos estudos de caracterização e diagnóstico integrados no processo geral de elaboração dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira das Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo, e Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Fumas e Sete Cidades.

**Cláusula Terceira:** Para os efeitos previstos nas cláusulas anteriores, a Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e o Instituto da Água (INAG) promoverão os competentes procedimentos concursais

com vista à aquisição de uma prestação de serviços para elaboração dos planos referidos na cláusula segunda.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos previstos na presente cláusula a Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e o Instituto da Água (INAG) serão entidades contratantes, devendo os procedimentos concursais obedecer à presente determinação.

**Parágrafo Segundo:** A Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos compromete-se a preparar os processos de concurso e contratação e assegurar os procedimentos necessários subsequentes.

**Cláusula Quarta:** Os custos estimados com as acções a realizar nos termos das cláusulas primeira e segunda ascendem a 2 493 990€ (dois milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e noventa Euros) e serão suportados pelo Instituto da Água (INAG) até ao valor de 49%, sendo a Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) responsável pelos restantes 51% e ainda pelo valor que eventualmente possa exceder este montante.

**Parágrafo Primeiro:** As verbas, em Euros, necessárias à concretização do presente protocolo, distribuem-se da forma seguinte:

**DROTRH INAG Total**

Ano Económico de 2001: 0 0 0

Ano Económico de 2002: 373 455 343 500 716 955

Ano Económico de 2003 270 520 345 215 615 735

Ano Económico de 2004: 323 845 0 323 845

Ano Económico de 2005 152 060 241 905 393 965

Ano Económico de 2006 152 055 291 435 443 490

**Total** 1 271 935 1 222 055 2 493 990

**Parágrafo Segundo:** No ano de 2004 e seguintes a Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH) e o

Instituto da Água (INAG) inscreverão nos respectivos orçamentos, e nos termos das suas responsabilidades, as verbas necessárias à concretização do presente protocolo.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos a suportar pelas entidades e verbas referidas no parágrafo primeiro serão imputados ao Instituto da Água (INAG) e à Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (DROTRH), até ao limite das respectivas responsabilidades.

**Parágrafo Quarto:** Os termos e condições de pagamento, para efeitos do definido no parágrafo anterior da presente cláusula, deverão ficar expressos nos contratos a firmar entre as entidades contratantes e os adjudicatários responsáveis pela elaboração dos trabalhos a que se referem as cláusulas primeira e segunda.

**Cláusula Quinta:** O prazo de vigência do presente protocolo coincidirá com a conclusão dos objectivos do mesmo.

**Cláusula Sexta:** As partes intervenientes que subscrevem o presente protocolo nomeiam desde já uma Comissão Executiva que é responsável pelo respectivo e integral cumprimento dos seus termos, assumindo disponibilizar aos mesmos todos os meios a tanto necessários, ficando atribuídas àquela comissão, funções de coordenação e orientação técnica, e o dever de adoptar todas as medidas e acções exigidas pela concretização dos termos do presente protocolo.

**Parágrafo Único:** A Comissão Executiva referida na presente cláusula tem a constituição seguinte:

**a) Pelo Instituto da Água:**

- Dr.<sup>a</sup> Luísa Branco
- Eng.<sup>a</sup> Ana Seixas
- Arqt.<sup>o</sup> Margarida Almodovar
- Eng.<sup>a</sup> Fernanda Maria Ambrósio

**b) Pela Secretaria Regional do Ambiente - Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos:**

- Prof. Doutor Rui Moreira da Silva Coutinho
- Arqt.<sup>o</sup> Rui Monteiro da Câmara Pereira;
- Dr.<sup>a</sup> Dina Duarte Medeiros Pacheco;

- Dr. Carlos Pinto Lopes.

O presente protocolo, que traduz a vontade das partes nele intervenientes, é feito em seis páginas e assinado em duplicado e autenticado com selo branco em uso nas entidades envolvidas.

21 de Abril, de 2004. - Pelo Instituto da Água, *Orlando Borges*. – Pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *Rui Moreira da Silva Coutinho*